



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.063/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 16 de outubro de 2006

**VIDE Leis 970, de 15 de agosto de 2005, Lei 1.046, de 17 de julho de 2006 e Lei 1.113, de 17 de setembro de 2007.**

#### LEI Nº 1.063, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), conforme Minuta de Convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

**Art. 2º** O objeto do Convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, referentes às consultas médicas especializadas e exames complementares que solicitar para atendimento de seus munícipes, com vistas a viabilizar o custeio do sistema de consultas médicas especializadas e exames complementares, na forma de gestão associada implantada pelo CIS/CAÍ.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* fica limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2006, passando para 12.000,00 (doze mil reais) mensais a partir de janeiro de 2007.

**Art. 3º** O preço a ser pago pelo Município por consulta ou exame, de usuário encaminhado através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será de acordo com a Tabela praticada pelo CIS/CAÍ aos Municípios, fixada através de processo licitatório.

**Art. 4º** A vigência do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.



## BROCHIER - RS

---

**Parágrafo único.** O limite do valor mensal a ser gasto pelo Município para a manutenção do Convênio poderá ser revisto anualmente de acordo com os índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

07.01.10.301.0034.2020 - Manutenção de Ações de Saúde Pública

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

*Data Supra.*

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA IVÂNIA MARIA GRIEBELER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Mun. Saúde e Assist.Social**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**O MUNICÍPIO DE BROCHIER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann n.º 260, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR GRIEBELER, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO CAÍ - CIS/CAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Luiz, 1818, conjunto B, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, firmam o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, obrigando-se às cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar o custeio do sistema de consultas médicas especializadas e exames complementares na forma de gestão associada implantado pelo CIS/CAÍ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

O Município consorciado obriga-se a repassar ao CIS/CAÍ os recursos financeiros referentes às consultas médicas especializadas e exames complementares que solicitar para atendimento de seus munícipes, conforme tabela praticada pelo CIS/CAÍ, fixada através de

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

processo licitatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ**

O CIS/CAÍ obriga-se a

- a) investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio, de acordo com o Projeto nº aprovado pelo CMS (Resolução nº );
- b) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;
- c) realizar a contratação de profissionais de serviços na área de saúde substanciados na realização de consultas médicas especializadas de média e alta complexidade (consultas de cardiologia, neurologia, dermatologia, hematologia, entre outras) e exames médicos especializados (tomografias, ecografias, raio-x, exames laboratoriais, exame de sangue e urina, ressonância magnética, entre outras) bem como, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia dentre outras. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes; e
- d) prestar contas mensalmente ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

Para fins de implementação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará mensalmente ao CIS/CAÍ o valor referente ao somatório das consultas e exames solicitados e realizados no mês, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_( ) mensais, impreterivelmente até o dia 12 do mês subsequente.

**Parágrafo único.** O valor será depositado na conta bancária nº 24.841-X, Agência 0318-Banco do Brasil, Montenegro/RS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes classificações funcionais programáticas: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratorial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua celebração, encerrando-se em 31/12/2006, podendo ser renovado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÕES**

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis nº 8666/93 e 11.107/05.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem causas de rescisão do presente convênio:



## BROCHIER - RS

---

aplicação dos recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;  
não-apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado  
não-cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

**Parágrafo Único.** A rescisão motivada pelas causas referidas no caput implicará na devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

**BROCHIER/RS, de de 2006.**

**Prefeito Municipal**

Presidente do Consórcio CIS/CAÍ

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

---

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30